



ED no Agravo de Instrumento de nº 0011009-17.2024.8.19.0000

cl 1

EMBARGANTE : LAMBETH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
EMBARGADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT GEORGE
RELATOR: DES. VALÉRIA DACHEUX

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME. RETORNO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO DO STJ. OMISSÃO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU O RECURSO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL de nº **0011009-17.2024.8.19.0000**, em que são Embargante e Embargado as partes acima indicadas,

A C O R D A M os Desembargadores que integram a **Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

RELATÓRIO

Tratam-se de embargos de declaração contra Acórdão dessa Relatora, assim ementado:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUTIR MATÉRIAS ACOBERTADAS PELA COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE





ED no Agravo de Instrumento de nº 0011009-17.2024.8.19.0000

cl 2

Nº0046943-51.2015.8.19.0000 JÁ TRANSITADA EM JULGADO, INTERPOSTO PELA PRÓPRIA AGRAVANTE ANTERIORMENTE, QUE JÁ DECIDIU SOBRE AS QUESTÕES LEVANTADAS NOVAMENTE NO PRESENTE RECURSO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 508 NCPC. GARANTIA FUNDAMENTAL. SEGURANÇA JURÍDICA. EFETIVIDADE DO PROCESSO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE MERA REPETIÇÃO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO.

Sustenta a Embargante, em síntese, que o Julgado incidiu em omissão, porquanto deixou de se manifestar acerca da ausência de intimação da parte para retirada do cadeado de acesso ao terraço, ato imposto na antecipação de tutela.

Certidão de tempestividade no id de n.º61.

Regularmente intimada, a parte embargada não apresentou contrarrazões.

Após o julgamento, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos foram rejeitados pelo Colegiado, conforme V. Acórdão de fls. 70/72.

A parte embargante interpôs o AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2884263 - RJ (2025/0091600-0), de relatoria da Exma. Ministra Maria Isabel Gallotti Raul, que foi parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferido um novo julgamento e suprida a omissão apontada no que se refere a questão específica da ausência de intimação pessoal para cumprimento da obrigação de fazer.

É o relatório.

VOTO

Em razão da determinação do Superior Tribunal de Justiça, passa-se ao reexame da questão suscitada.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Privado

ED no Agravo de Instrumento de nº 0011009-17.2024.8.19.0000

cl 3

Pois bem.

O Embargante foi intimado pessoalmente para o cumprimento da obrigação de fazer em 21/11/2012, conforme mandado juntado no id de nº 124) dos autos originários.

Nome da Parte: LAMBERTO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA NA PESSOA DE SUA PROCURADORA, LUCIA CALDAS MESQUITA

Local da Diligência: RUA BARÃO DE MESQUITA 579 APARTAMENTO 603 - TIJUCA

Finalidade: CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE SE ABSTENHA DE UTILIZAR A ÁREA COMUM DE FORMA PRIVATIVA, BEM COMO, RETIRAR O CADEADO COLOCADO NA PORTA DE ACESSO AO TERRAÇO OU QUALQUER OUTRO OBSTÁCULO QUE IMPEÇA OU DIFICULTE O ACESSO À ÁREA COMUM DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GEORGE SITUADO PRAIA DE BOTAFOGO 430, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Despacho do Juiz: Cite-se conforme previsto no art.º 632 do CPC.

Prazo: 24 HORAS

O M.M. Dr. Alvaro Henrique Teixeira de Almeida - Juiz Titular, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu,, Maria Amalia de Abreu Costa - Escrivão - Matr. 01/4478, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.

Alvaro Henrique Teixeira de Almeida
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

Lucia Caldas Mesquita
21/11/2012.

it. 21/11 11.50h

Reitera-se que a Embargante interpôs anteriormente o Agravo de Instrumento de nº 0046943-51.2015.8.19.0000, da relatoria do Ilustre Des. Agostinho Neto, que foi desprovido. Portanto, tais questões, cobertas pelo manto da coisa julgada, não podem ser discutidas.

Em vista do acima exposto, VOTO no sentido de ACOLHER os Embargos, tão somente para sanar a omissão apontada.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

VALÉRIA DACHEUX
DESEMBARGADORA RELATORA

